



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 42/19

DATA: 19/12/19

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 053/02, no tocante à carga horária de profissionais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo, a remuneração para forma de subsídio e dá outras providências.

AMIN JOSE HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO  
Sanciono nesta data a Lei Complementar nº  
42/19.  
C. Procópio, 19 de Dezembro de 2019.

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O cargo de Advogado passa a denominar-se Procurador do Município.

Art. 2º - Fica alterada a carga horária dos Procuradores do Município para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - São atribuições do Procurador do Município:

I - Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividades do poder público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da administração.

II - Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da administração;

III - Postular em juízo em nome da administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação: avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais. **obs.** o acompanhamento jurídico dos processos judiciais deve ocorrer em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a administração for ré, autora, assistente opoente ou interessada de qualquer forma; ajuizamento e acompanhamento de execução fiscal de interesse do ente municipal e em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes;

IV - Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no tribunal de contas, ministério público e secretarias de estado quando haja interesse da administração municipal;

V - Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000  
www.cornelioprocopio.pr.gov.br  
procuradoriamcp@gmail.com



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

VI - Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da administração afinadas com os princípios que regem a administração pública – princípio da legalidade, da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência.

VII - Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios;

VIII - Elaborar modelos de contrato administrativos;

IX - Analisar contratos e editais licitatórios – (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) **obs.:** a audiência com a assessoria jurídica é de suma importância para o ato final de homologação do processo licitatório – nessa oportunidade poderá ser constatada a invalidade do procedimento ou de alguns atos; suprimento de algum vício ou a declaração da sua lisura;

X - Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, contribuintes, etc. e redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes.

XI - Revisar e atualizar a legislação municipal, estudar, examinar e elaborar projetos de lei, decretos e regulamentos; realizar o acompanhamento de todo o processo licitatório, da fase inicial até a sua conclusão, inclusive análise de eventuais recursos;

XII - Supervisionar concursos para a admissão de pessoal no serviço público municipal;

XIII - Opinar sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta ou indireta ao tribunal de contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XIV - Pesquisar a jurisprudência e doutrina, com a finalidade de enriquecer o arquivo jurídico, bem como a sua aplicabilidade na administração;

XV - Prestar assistência jurídica através das atividades desenvolvidas pelo Procon municipal;

XVI - Propor ao chefe do executivo municipal as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XVI - Disciplinar privativamente a remessa de expedientes relativos a encargos de sua competência, pelas unidades da administração municipal;

XVII - Representar ao chefe do executivo municipal sobre a ilegalidade de atos administrativos e inconstitucionalidade de leis municipais;

XVIII - Defender o município nos pedidos de intervenção do estado e nos processos relativos a pagamentos de precatórios.

**Art. 4º** - Fica instituída a remuneração na forma de subsídio para os Procuradores do Município, com dedicação exclusiva, vedado o acréscimo de quaisquer outras verbas, salvo as estabelecidas no art. 5º desta lei.

**Parágrafo único.** – Estão compreendidas no regime de subsídio, e por ele extintas, as seguintes verbas do regime remuneratório:





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

- I – Salário Base;
- II – Horas Extras;
- III – Descanso Semanal Remunerado;
- IV - Gratificação da Lei Complementar nº 172/11;

**Art. 5º-** O subsídio instituído por esta Lei não exclui o direito à percepção das seguintes verbas:

- I – Décimo terceiro salário;
- II – Férias;
- III – Diárias, na forma da legislação municipal em vigor;
- IV – Auxílio alimentação;

**Art. 6º-** Passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar e disciplinada em todos os artigos da Lei Complementar 053/02, o ANEXO I, que se refere ao subsídio do cargo de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO**.

**Art. 7º-** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO  
Promulgo nesta data a Lei Complementar nº  
42/19.  
C. Procopio, 19 de Dezembro de 2019.  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2019.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município